

EMENDA Nº DE 2017 – CAE
(AO PLS 330 DE 2017)

Inclua-se artigo 21 ao PLS nº 330 de 2017 com a seguinte redação:

“Art 21. Os serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os serviços notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a Administração Pública, para finalidade administrativa e estatística, sendo-lhes vedado o envio e repasse de dados de forma genérica, que não justifiquem seu fim.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 330, de 2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares pretende regular o tratamento dos dados pessoais por parte de entidades públicas e privadas, se alinha às principais legislações sobre privacidade e tratamento eletrônico de dados pessoais em vigência em outros países, preenchendo lacuna legislativa existente no Brasil para um tema relevante e de grande impacto nas relações entre o cidadão e organizações públicas e privadas.

O acesso e o tratamento de dados pessoais por meios eletrônicos deve ser regrado por procedimentos que permitam o surgimento de novos negócios, o aperfeiçoamento de políticas públicas, a persecução criminal, entre outras finalidade, sem violar o direito do cidadão à privacidade.

A Constituição Federal estabelece em seu Artigo 236 que os serviços notariais e de registro serão exercidos de forma privativa, por delegação do poder público, desta forma constitui-se um sistema auxiliar de natureza privada que apoia o Sistema de Justiça de natureza privada, sendo por essência serviços de interesse público.

Desta forma, estamos propondo, por meio desta Emenda, a inclusão do artigo 21 frente à necessidade de correto enquadramento dos serviços notariais e de registro na lei proposta.

SF/18113.84491-47

Justifica-se, ainda, a necessidade de regramento na disponibilização do acesso aos dados dos serviços notariais e de registro frente à naturezas sensível dos dados pelos seus aspectos personalíssimos para o desenvolvimento da pessoa humana, sendo assim fundamental que o acesso ele não seja autorizado sem devida fundamentação legal e justificativa razoável, sendo vedado a transmissão massiva dos mesmos, frente aos riscos de serem utilizados contra os interesses dos indivíduos.

Brasília, 22 de maio de 2018

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM**

SF/18113.84491-47